

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE,
DISTRIBUIÇÃO DE VOLUMES E MERCADORIAS – ESTAFETA COM
MOTOCICLO PARA O EDIFÍCIO 118 DA NAV PORTUGAL, E.P.E.
(CONTRATO NAV N.º 58/SERV/DOPLIS/2023)**

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**,
com sede na Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA,
inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número
único 504 448 064 de Pessoa Coletiva e de matrícula, com o capital
estatutário de € 25.000.000,00, como Entidade Adjudicante, adiante
designada abreviadamente por **NAV Portugal, E.P.E.**, representada neste
ato pelo Sr. [REDACTED], na qualidade de Diretor da Direção de Operações
da Região de Lisboa (DOPLIS) e pelo Dr. [REDACTED], na qualidade
de Diretor da Direção Administrativa da NAV Portugal, E.P.E. no uso dos
poderes que lhe foram subdelegados nos termos da Deliberação do
Conselho de Administração tomada na Sessão Ordinária (Reunião n.º
08/2023), de 16 de março de 2023) e em conformidade com adequadas
procurações, nas quais lhe são conferidos poderes bastantes para o
efeito, como **PRIMEIRA OUTORGANTE** e Empresa **VERONESE
TRANSPORTES UNIPessoal, LDA**, com sede na Av. Almirante Reis, n.º
94, 5.º Frente, 1150-222 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo

Comercial de Lisboa, sob o número único 515 491 829 de Pessoa Coletiva e de matrícula, com o capital social de € 21.500,00, designada abreviadamente por **SEGUNDA OUTORGANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente [REDACTED] com poderes bastantes para, por si só, obrigar esta Outorgante na assinatura do Contrato, conforme certidão

[REDACTED] permanente, subscrita em 03-05-2023 e válida até 03-05-2024. -----

[REDACTED] É na sequência do «Procedimento por Consulta Prévia n.º 383/2023 -

[REDACTED] Aquisição de Serviços de Transporte, Distribuição de Volumes e

Mercadorias – Estafeta com Motociclo para o Edifício 118 da NAV Portugal, E.P.E.», lançado à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Despacho de Adjudicação do Diretor da Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS) da Primeira Outorgante de 12 de outubro de 2023, que aprovou

igualmente a presente minuta do contrato, que os Outorgantes

[REDACTED] reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, celebrado o presente

Contrato nos termos e de acordo com as Cláusulas e Condições seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA: -----

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de transporte, distribuição de volumes e mercadorias – estafeta com

motociclo para o Edifício 118 da NAV Portugal, E.P.E., pelo Segundo Outorgante, nos termos constantes do Caderno de Encargos (integrado como Anexo I ao presente Contrato). -----

2. Estão incluídos no objeto do presente Contrato os custos referentes a encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NAV Portugal, E.P.E.. -----

3. Os serviços a prestar serão prestados nos termos descritos na Parte II do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I ao presente Contrato). -----

CLÁUSULA SEGUNDA: -----

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO -----

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

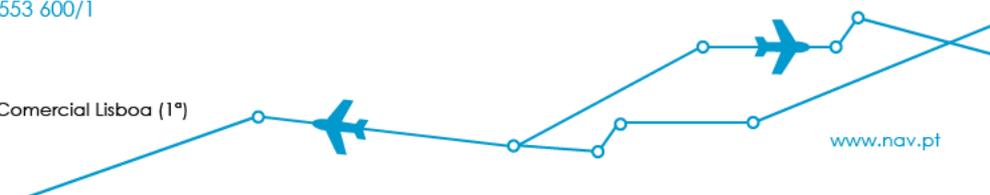
a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

b) As normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----

c) A restante legislação e regulamentação aplicável; -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

a) O Caderno de Encargos referente à Consulta Prévia nº 383/2023, designada por «Aquisição de Serviços de Transporte, Distribuição de Volumes e Mercadorias – Estafeta com Motociclo para o Edifício 118



da NAV Portugal, E.P.E.», promovido pela NAV Portugal, E.P.E. (Anexo I); -----

b) A Proposta adjudicada, apresentada pela Segunda Outorgante por mensagem eletrónica de 11 de agosto de 2023. (Anexo II).-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

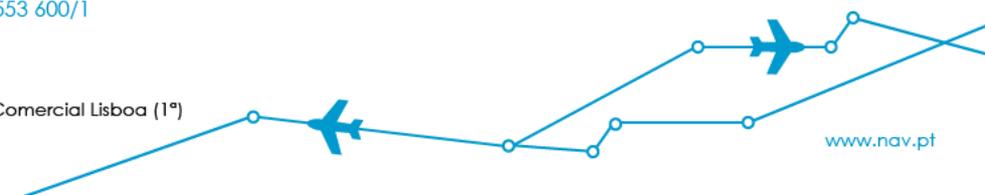
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: -----

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----



- b) Prestar os serviços à Primeira Outorgante, conforme a Parte II do Caderno de Encargos, a partir do Edifício 118 da NAV Portugal, E.P.E. nos dias úteis das 9h00 às 18h00 com uma hora para pausa; -----
- c) Utilizar um **motociclo** devidamente licenciado e com os seguros necessários em vigor; -----
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a execução do contrato; -----
- e) Prestar os Serviços à NAV Portugal, E.P.E., conforme as características e os requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada; -----
- f) Comunicar antecipadamente **à Primeira Outorgante, logo** que deles tenham **conhecimento**, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a Prestação dos Serviços **objeto do procedimento**, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do **contrato celebrado com a NAV Portugal, E.P.E.**; -----
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----
- h) Os conteúdos, dinâmicas e sua organização no decorrer dos dois dias **devidamente** devem ser propostos considerando as linhas orientadoras referidas

acima, bem como boas-práticas de mercado e relevância para os objetivos a alcançar com o evento. -----

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças e certificações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----

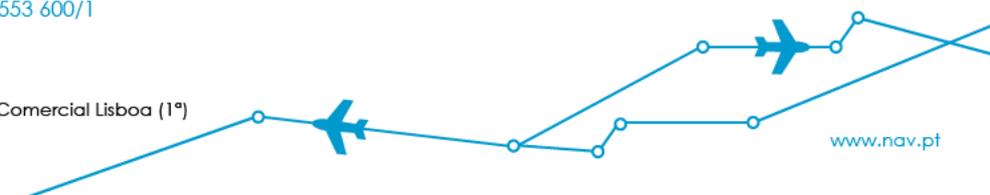
j) Prestar os serviços à NAV Portugal, E.P.E. conforme com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade; -----

k) Repor de imediato qualquer situação de incumprimento na prestação de serviços; -----

l) Cumprir as normas ambientais aplicáveis, como as normas em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações; -----

m) Não alterar as condições da prestação dos serviços salvo acordo entre as partes; -----

n) Manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro exigidas nos termos da legislação aplicável, designadamente seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, cobrindo danos e prejuízos de qualquer natureza, que, no âmbito da prestação de serviços, a Segunda Outorgante causar nas instalações ou equipamentos da NAV Portugal, E.P.E., seus trabalhadores ou quaisquer terceiros, bem como o seguro



do motociclo. A qualquer momento a NAV Portugal, E.P.E. reserva-se no direito de solicitar à Segunda Outorgante prova da subscrição e validade dos referidos seguros durante a execução do contrato a celebrar, podendo **inclusivamente** solicitar a exibição dos respetivos originais; -----

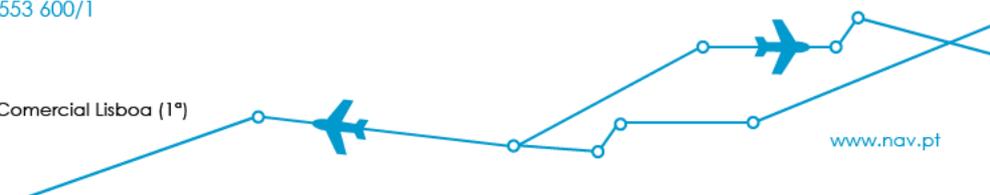
2. Todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Segunda Outorgante, sendo o mesmo responsável por todos os custos relativos a combustível, seguro e manutenção do motociclo. -----

3. A Segunda Outorgante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, **relativamente a todo o seu** pessoal, assegurando **tal procedimento** junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua **observância perante** a Primeira Outorgante. -----

4. A Segunda Outorgante é a única responsável perante a NAV Portugal, E.P.E. pela preparação, planeamento e execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato. -----

5. A Primeira Outorgante garantirá à Segunda Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente Contrato. -----

6. A Primeira Outorgante acordará com o Prestador de Serviços as



normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações da NAV Portugal E.P.E.. -----

CLÁUSULA QUARTA: -----

PRAZO DE EXECUÇÃO -----

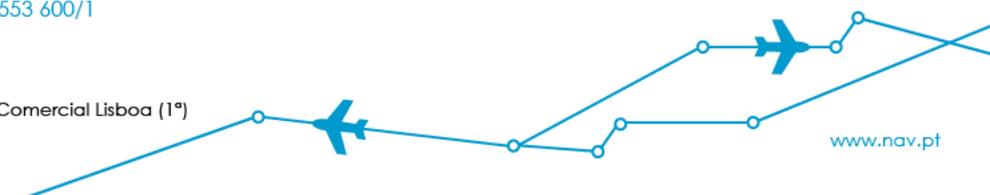
O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por mais 2 (dois) períodos anuais, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face ao termo do prazo em curso por escrito mediante carta registada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato. -----

CLÁUSULA QUINTA: -----

PREÇO -----

1. Pelos trabalhos que constituem o objeto do presente Contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço contratual de € 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos euros), a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, a que corresponde o preço contratual mensal de € 2.050,00 (dois mil e cinquenta euros), a que acresce, igualmente o I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

2. O preço Contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante. -----



CLÁUSULA SEXTA: -----

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

1. As quantias devidas pela NAV Portugal, E.P.E., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela NAV Portugal E.P.E. das respetivas faturas,

devendo para o efeito a Segunda Outorgante apresentar as mesmas nos primeiros 10 (dez) dias do mês seguinte àquele a que disser respeito. ---

2. A faturação a emitir pela Segunda Outorgante, deverá fazer referência ao número do Contrato e poderá ser enviada por um dos seguintes modos: -----

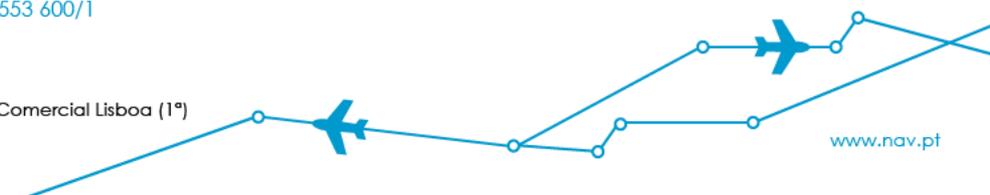
i) Preferencialmente mediante envio da fatura eletrónica para a plataforma ESPAP www.feap.gov.pt. -----

ii) Em alternativa, envio da fatura eletrónica em formato pdf com assinatura digital qualificada enviada para: contabilidade@nav.pt. ----

NOTA: de acordo com o Despacho 8/2022 de 13 de dezembro do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal, até 31 de dezembro de 2023. -----

iii) Fatura eletrónica para: plataforma ESPAP – www.feap.gov. -----

3. Em caso de discordância por parte da NAV Portugal, E.P.E., quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por



escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de: -----

[REDACTED]

CLÁUSULA SÉTIMA: -----

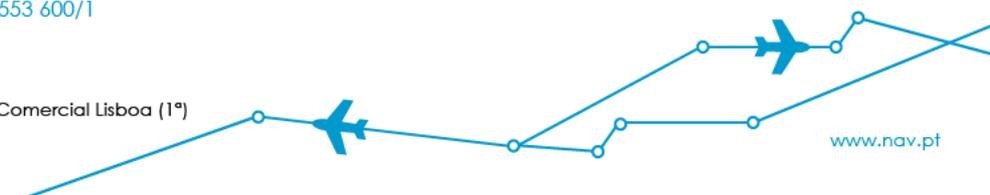
REVISÃO DE PREÇOS -----

O preço a pagar pela NAV Portugal, E.P.E. pela «Aquisição de Serviços de Transporte, Distribuição de Volumes e Mercadorias – Estafeta com Motociclo para o Edifício 118 da NAV Portugal, E.P.E.» que constitui o objeto do Contrato não está sujeito a qualquer revisão. -----

CLÁUSULA OITAVA: -----

OBJETO DO DEVER DE SIGILO E PRAZO -----

1. A Segunda Outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NAV Portugal, E.P.E. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que



as mesmas envolvam, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.-----

3. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Segunda Outorgante pode divulgar Informações Confidenciais desde que: -----

a) Em conformidade com a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, norma ou regulamento ou uma ordem ou decisão de qualquer tribunal ou órgão governamental, e ainda a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que a Segunda Outorgante notifique a Primeira Outorgante sobre tal ordem ou decisão antes de fazer tal divulgação; -

b) Até ao momento da divulgação ter sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não pode ignorar-se pertencer ao domínio público;

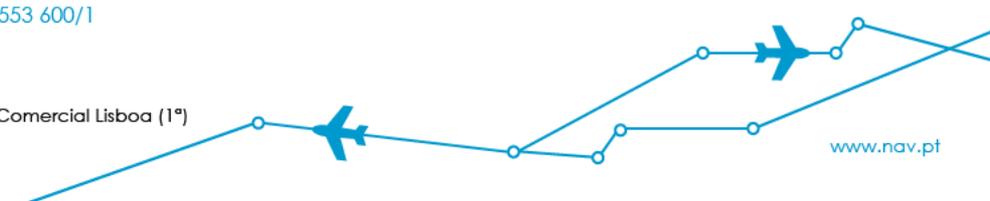
c) Tenham sido tornadas públicas após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência; -----

d) As mesmas tenham sido recebidas, pela parte recetora, de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora sob condição de confidencialidade. -----

4.A violação, pelo Adjudicatário ou por qualquer dos seus técnicos, de alguma ou várias das normas estabelecidas nos números anteriores confere à NAV Portugal, E.P. o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo da indemnização que seja devida por todos os prejuízos, incluindo danos emergentes, diretos e indiretos, e lucros cessantes. -----

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA NONA: -----
SEGUROS -----



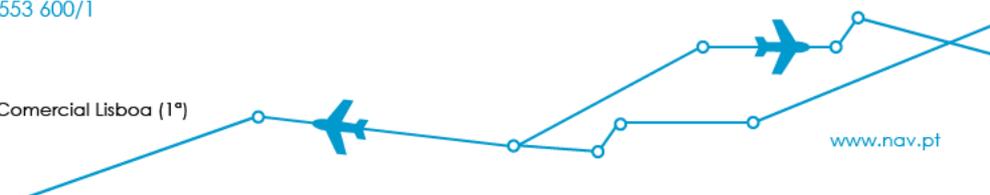
1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um **Contrato de Seguro de Acidentes de Trabalho**, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado e que esteja ou venha a estar afeto à realização da Prestação de Serviços, de acordo com a legislação vigente em Portugal. -----

2. A Segunda Outorgante deverá igualmente contratar um **Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil**, garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza, que, no âmbito da prestação de serviços, possa causar nas instalações ou equipamentos da NAV Portugal, E.P.E., seus trabalhadores ou quaisquer terceiros, o qual vigorará durante a execução do contrato. -----

3. A Segunda Outorgante é igualmente obrigada a manter em vigor um **Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil que abranja o motociclo** utilizado na prestação de serviços cobrindo danos contra terceiros. -----

4. A NAV Portugal, E.P.E., pode sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

5. Os custos referentes às presentes Apólices de Seguro constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante. -----



6. Os seguros previstos na presente Cláusula em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante a NAV Portugal, E.P.E. e a lei.-----

CLÁUSULA DÉCIMA: -----

CORRESPONDÊNCIA -----

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste Contrato: -----

a) Para a Primeira Outorgante: -----

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL - NAV Portugal, E.P.E. -----

Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS) -----

Rua C, Edifício 118 -----

Aeroporto Humberto Delgado (Aeroporto de Lisboa) -----

1700 – 008 LISBOA -----

Telefone n.º 21 855 34 31 -----

b) Para a Segunda Outorgante: -----

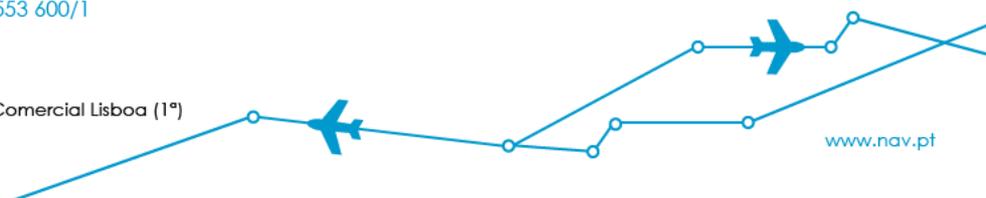
VERONESE TRANSPORTES, UNIPESSOAL, LDA -----

Av. Almirante Reis, n.º 94, 5.º Frente -----

1150-022 LISBOA -----

Telefone n.º 93 962 97 15 -----

e-mail universal@veronesetransportes.com -----



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: -----

GESTORES DO CONTRATO -----

1. A NAV Portugal, E.P.E. indica como responsável para a gestão corrente do presente contrato, [REDACTED], com o domicílio profissional na Direção de Operações da Região de Lisboa (DOPLIS/SAGLIS) com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

[REDACTED] a quem confere os poderes necessários para o obrigar em todas as decisões relativas a essa gestão corrente que tenham de ser tomadas por mútuo acordo das Outorgantes. -----

2. Caso o Gestor do Contrato por parte da Primeira Outorgante detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

4. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente contrato [REDACTED] com o telefone número [REDACTED] e o endereço eletrónico [REDACTED] a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os

atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal, E.P.E. pelo andamento dos trabalhos. -----

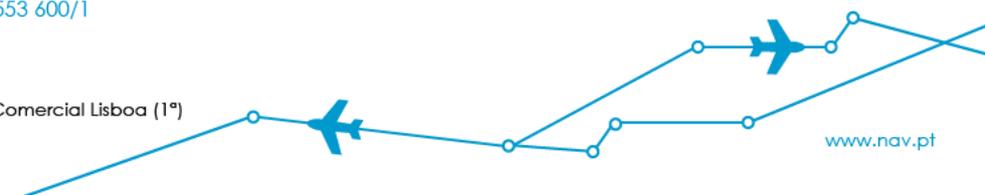
5. O referido responsável deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado com suficiente antecedência pela NAV Portugal, E.P.E., caso a sua presença seja imprescindível ao bom andamento dos trabalhos, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa, quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: -----

RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

1. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente contrato e da legislação aplicável, a Primeira Outorgante pode resolver o presente contrato, mediante declaração escrita, por carta registada com aviso de receção, enviada à Segunda Outorgante, se este não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na Cláusula 13.^a do Caderno de Encargos. -----

2. Sem prejuízo de quaisquer outras providências que possam ser tomadas ao abrigo do presente contrato e da legislação aplicável, o



Segundo Outorgante pode resolver o presente contrato, mediante notificação escrita à Primeira Outorgante, nos termos do disposto na Cláusula 14.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: -----

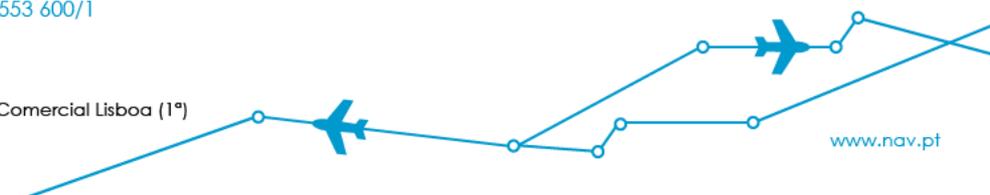
PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS -----

1. Os dados pessoais constantes do Contrato serão objeto de tratamento pelas Partes de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e serão utilizados apenas para efeito da execução do Contrato, devendo ser conservados pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do mesmo, nos termos do disposto no Artigo 107º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, salvo se a própria execução do Contrato exceder esse prazo ou for legalmente aplicável prazo **injunativo de maior** duração. -----

2. Os dados pessoais recolhidos não incluem dados sensíveis. -----

3. Os dados pessoais recolhidos apenas serão acedidos pelos trabalhadores/colaboradores da NAV Portugal, E.P.E. envolvidos no procedimento de formação e execução do contrato. -----

4. O titular dos dados pessoais fornecidos pela Segunda Outorgante tem o direito de solicitar à NAV Portugal, E.P.E., através do e-mail dpo@nav.pt, o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do



tratamento, a portabilidade e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----

5. O titular dos dados pessoais fornecidos pela NAV Portugal, E.P.E. tem o direito de solicitar à Primeira Outorgante, através do e-mail: leonardoveronese65@hotmail.com, o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação do tratamento e a oposição ao tratamento dos seus dados desde que contratual ou legalmente admissível. -----

6. O Encarregado de Proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. poderá ser contactado através do e-mail: dpo@nav.pt. -----

7. O Encarregado de Proteção de dados da Segunda Outorgante pode ser contactado através do e-mail: -----

8. Em caso de eventual violação, os titulares dos dados pessoais têm o direito a apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: -----

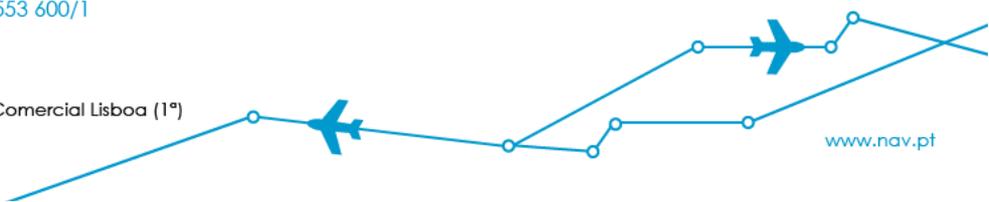
INÍCIO DE VIGÊNCIA -----

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 1 de outubro de 2023. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: -----

LEI E FORO APLICÁVEIS -----

1. Ao presente Contrato é aplicável a Lei Portuguesa. -----



2. Para a resolução dos conflitos que surjam durante a execução do contrato e que não sejam dirimidos consensualmente pelas partes é competente o foro administrativo da Comarca de Lisboa, o Tribunal Administrativo do **Círculo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro, em conformidade com o disposto na Cláusula 15.^a do Caderno de

Encargos. -----

O presente título contratual entra em vigor na data da última assinatura do mesmo e vai celebrado em um exemplar original, devidamente assinado, em poder de cada uma das Outorgantes e é composto por 15 (quinze) Cláusulas escritas em **19 (dezanove) páginas e 2 (dois)** anexos referidos no **nº 2 da Cláusula Segunda** do presente Contrato. -----

O presente Contrato vai celebrado mediante a **aposição** de assinatura eletrónica qualificada dos representantes legais de ambas as **Outorgantes.** -----

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL

VERONESE TRANSPORTES

NAV Portugal, E.P.E.

UNIPESSOAL, LDA

